



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Saúde e Previdência**

**PROJETO DE LEI Nº 450/2023**

**PROONENTE:** DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**REVOGA** a Lei Ordinária nº 4.451, de 28 de março de 2017, que “OBRIGA os prontos-socorros, hospitais e clínicas de saúde, pública ou privada, no âmbito do Estado do Amazonas, a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê o crime de omissão de socorro”.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

O Ilustre Deputado Estadual Delegado Péricles, no dia 03 de maio de 2023, apresentou o Projeto de Lei nº 450/2023, que dispõe sobre revogar a Lei Ordinária nº 4.451, de 28 de março de 2017, que “OBRIGA os prontos-socorros, hospitais e clínicas de saúde, pública ou privada, no âmbito do Estado do Amazonas, a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê o crime de omissão de socorro”.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Saúde e Previdência, para análise nos termos do disposto no Art. 27, inciso XVII, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: XVII – Comissão de Saúde e Previdência: a) política pública, programas, projetos e atividades relativas à saúde e previdência; DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.041474;

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/08/2023 10:40:54

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 22/08/2023 13:44:18

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 23/08/2023 10:02:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1D44498F000E1252 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Saúde e Previdência**

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta do Ilustre Deputado Delegado Péricles dispõe sobre revogar a Lei Ordinária nº 4.451, de 28 de março de 2017, que “OBRIGA os prontos-socorros, hospitais e clínicas de saúde, pública ou privada, no âmbito do Estado do Amazonas, a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê o crime de omissão de socorro”.

Nela, o legislador buscou reafirmar que a prestação de socorro é um dever de todos, inclusive por tratar-se de uma imposição legal. A referida legislação objetivou que através de cartazes esclarecedores, a população ficaria informada a respeito desse direito/dever.

No projeto 450/2023, o autor visa revogar tal legislação. A proposta justifica-se por vários motivos, como pelo ônus que gera aos estabelecimentos, como pelo fato de que essa responsabilidade deve ser do Poder Público e não transferida aos estabelecimentos, e como pelo excesso de criação de leis que geram burocracia e atrapalham estabelecimentos e cidadãos (méritos esses que são analisados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por onde já passou anteriormente).

Cabe à presente Comissão analisar abrangências legislativas sobre Saúde e Previdência, e, verificando-se que a presente proposta de revogação não interfere ou atrapalha o sistema público de saúde e nem os seus usuários, damos seguimento ao projeto.

*saúde; c) fiscalização do cumprimento da legislação referente às suas competências; d) fiscalizar a apoiar a aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento.*

*Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas no artigo 127.*

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.041474;

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/08/2023 10:40:54

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 22/08/2023 13:44:18

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 23/08/2023 10:02:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1D44498F000E1252 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Saúde e Previdência**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Saúde e Previdência – CSP, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 450/2032.

É o parecer.

Manaus/AM, 22 de agosto de 2023.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.041474:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/08/2023 10:40:54

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 22/08/2023 13:44:18

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 23/08/2023 10:02:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1D44498F000E1252 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.041474  
Data 22/08/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.041474**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. WILKER BARRETO  
**Enviado por:** BARBARA JUVENTINO DA SILVA  
**Data:** 22/08/2023

**Destino**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA  
**Aos cuidados de:** CLEIDEANE ALVES MONTEIRO

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHAMOS PARECER DE RELATORIA DO DEPUTADO WILKER BARRETO AO PROJETO DE LEI N.º 450/2023 À ESSA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.